



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

---

**Ação Penal n.º 124-38.2013.6.21.000**  
**Procedência:** MORRINHOS DO SUL - RS  
**Assunto:** AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR - CORRUPÇÃO DE MENOR - CARGO - PREFEITO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL - DECORRENTE DA AÇÃO PENAL 274-87.2011.6.21.0000  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)  
**Réu:** LEANDRO BORGES EVALDT  
**Relator:** DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

---

**Eminente Relator:**

Em atenção ao despacho da fl. 661, aportaram os autos nesta PRE para manifestação quanto à não localização da testemunha Felipe da Silva Macedo (fl. 637).

Nesta oportunidade, verificou-se o resultado das eleições municipais de 2016, junto ao sítio do TRE/RS, sendo apurada a informação de que o réu LEANDRO BORGES EVALDT não é mais o ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul/RS, na legislatura de 2017-2020 (informação anexa). Ademais, no interrogatório colhido perante o Juízo Eleitoral da 85ª Zona nos autos da Ação Penal 274-87, o réu LEANDRO BORGES EVALDT ratificou a informação de que é agricultor, não possuindo, além dessa, outra atividade remunerada, no momento (fl. 1478 daquele processo).

Sendo assim, por não gozar mais de foro por prerrogativa de função nesta Corte (art. 31, I, "d", do Regimento Interno), requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL seja declinada à primeira instância a competência para a continuidade da instrução e o julgamento da presente ação penal.

Porto Alegre, 1º de março de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\1vu8bvfp7tui82g75g376710736531839855170303230008.odt